



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº 3.535/2019**

**CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Abrigo Institucional de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 e subsequentes.

**Art. 2º** - O Abrigo Institucional terá capacidade para atendimento de até 20 crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias; em função de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem - se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno do convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Parágrafo Único** - Quando tratar-se de grupos de irmãos devem permanecer juntos no mesmo Abrigo.

**Art. 3º** - O Abrigo Institucional atenderá crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, sem qualquer forma de discriminação, especificação e residentes do Município de Alegre.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Tutelar e aos Órgãos Judiciais do Município, o encaminhamento das crianças e/ou adolescentes aos cuidados do responsável pelo Abrigo Institucional.

**Art. 5º** - Caberá a Assistência Social disponibilizar atendimento médico, odontológico e psicológico as crianças e/ou adolescentes que se encontrarem acolhidos no Abrigo Institucional sempre que solicitado por escrito pelo seu responsável.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 6º** - O Serviço será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão e o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contendo Equipe Técnica mínima de suporte, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo e equipe direta Coordenador, Cuidadores e Auxiliares de acordo com a NOB-RH/SUAS.

**Art. 7º** - O Abrigo Institucional de que trata a presente Lei, fica denominado “Tia Mirtes”.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as Leis nº 2.827/2007, de 16 de março de 2007; nº 3.316/2014 de 10 de novembro de 2014 e 3.428/2017 de 31 de março de 2017.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 15 de março de 2019.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal